Aprovo o presente Convite,
por Delegação de Competências,

[Assinatura Qualificada] João de Deus Santos Sàágua

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] João de Deus Santos Sàágua
Dados: 2023.02.24 14:48:16 Z

CONVITE

Aquisição de Serviços de Manutenção para as Instalações da Rede de Águas de Abastecimento Geral, Rede de Rega e de Combate a Incêndios, Rede de Esgotos, Instalações Elétricas e Sistema de AVAC do Edifício da Reitoria e Campus de Campolide da Universidade Nova de Lisboa

CONSULTA PRÉVIA

REFERÊNCIA: R000-2023/8

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto do Convite 4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante 4
Artigo 3.º Órgão que Tomou a Decisão de Contratar 4
Artigo 4.º Entidade que Acompanha o Procedimento 4
Artigo 5.º Disponibilização das Peças do Procedimento 4
Artigo 6.º Inspeção do Local 5
Artigo 7.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento 5
Artigo 8.º Erros e Omissões do Caderno de Encargos 6
Artigo 9.º Prorrogação do Prazo Fixado para a Apresentação das Propostas 6
Artigo 10.º Documentos que Constituem a Proposta 7
Artigo 11.º Prazo e Modo de Apresentação das Propostas 8
Artigo 12.º Prazo de Manutenção das Propostas 8
Artigo 13.º Admissibilidade Formal das Propostas 8
Artigo 14.º Critério de Adjudicação 9
Artigo 15.º Negociação 9
Artigo 16.º Propostas Variantes 9
Artigo 17.º Esclarecimentos sobre a Proposta 9
Artigo 18.º Análise das Propostas e Elaboração do Relatório Preliminar 9
Artigo 19.º Audiência Prévia 10
Artigo 20.º Relatório Final 10
Artigo 21.º Decisão e Notificação de Adjudicação 10
Artigo 22.º Prestação de Caução 11
Artigo 23.º Modo de Prestação de Caução 11
Artigo 24.º Valor da Caução 12
Artigo 25.º Documentos de Habilitação 12
Artigo 26.º Minuta do Contrato 13
Artigo 27.º Reclamações da Minuta 14
Artigo 28.º Celebração do Contrato 14

Artigo 29.º Despesas e Encargos 15
Artigo 30.º Prazos 15
Artigo 31.º Legislação Aplicável 15
ANEXO I – Modelo de Declaração 16
ANEXO II – Modelo de Declaração 18
ANEXO III – Modelo de Proposta 19
ANEXO III-A – Nota Justificativa do Preço Proposto 20
ANEXO IV – Modelo de Garantia Bancária ou de Seguro-Caução 21
ANEXO V – Modelo de Caução por Depósito em Dinheiro ou Títulos 23

Artigo 1.º Objeto do Convite

1. O presente procedimento tem por objeto a formação de um contrato para a **Aquisição de Serviços de Manutenção para as Instalações da Rede de Águas de Abastecimento Geral, Rede de Rega e de Combate a Incêndios, Rede de Esgotos, Instalações Elétricas e de Sistema de AVAC do Edifício da Reitoria e Campus de Campolide da Universidade NOVA de Lisboa** ao abrigo do Código dos Contratos Públicos aprovado e em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos.
2. O tipo de procedimento adotado é a **Consulta Prévia**, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O fundamento para a escolha do procedimento por Consulta Prévia, de acordo com a alínea *c)* do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, baseia-se no facto de que o valor do contrato a celebrar não ser superior a 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros).

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Universidade Nova de Lisboa – Reitoria, abreviadamente designada por UNL, NIPC 501559094, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, com o telefone n.º 213 715 600, fax n.º 213 715 614 e endereço de correio eletrónico reitoria@unl.pt.

Artigo 3.º Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar cabe ao Sr. Reitor da Universidade NOVA de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas da alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que se mantém em vigor por força da alínea *f)*, do n.º 1, do art.º 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos ("CCP"), do artigo 14.º e do n.º 6, do artigo 21.º, dos Estatutos da UNL, em anexo ao Despacho Normativo n.º 3/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, parte C, n.º 26, de 6 de fevereiro

Artigo 4.º Entidade que Acompanha o Procedimento

O procedimento será acompanhado pelo Júri, nomeado por Despacho do Sr. Reitor da Universidade NOVA de Lisboa.

Artigo 5.º Disponibilização das Peças do Procedimento

As Peças de Procedimento estarão disponíveis através da Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 6.º Inspeção do Local

1. **É obrigatória** a inspeção do local, pelas entidades convidadas, no qual serão desenvolvidos os serviços objeto do presente procedimento e nele realizar os reconhecimentos visuais que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Para o efeito, os Interessados deverão solicitar uma visita ao local, por escrito, através da Plataforma Eletrónica AcinGov., preferencialmente, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os Interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das Peças do Procedimento no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos indicados no número anterior devem ser solicitados, por escrito, através da Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
3. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta:
 a) **Seja igual ou superior a 9 (nove) dias**, os esclarecimentos a que se refere o presente artigo serão prestados por escrito pelo órgão competente para a decisão de contratar, através do mesmo meio, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 b) **Seja inferior a 9 (nove) dias**, os esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, de acordo com o art.º 116.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das Peças do Procedimento nos termos e no prazo fixado no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica www.acingov.pt e juntos às Peças do Procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo o(s) cocontratrante(s) notificado(s) desse facto.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 7, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das Peças do Procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. **No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os Interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das Peças do Procedimento por si detetados.
2. Nos termos do n.º 2 do art.º 50 do CCP, consideram-se erros e omissões das Peças do Procedimento os que digam respeito a:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea *d)* do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. **Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas,** ou até ao prazo fixado no Convite, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos Interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 9.º Prorrogação do Prazo Fixado para a Apresentação das Propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no art.º 50.º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das Peças do Procedimento referidas no art.º 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das Peças do Procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer Interessado que tenha adquirido as Peças do Procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os Interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às Peças do Procedimento e notificadas a todos os Interessados.

Artigo 10.º Documentos que Constituem a Proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) **Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos**, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, em conformidade com o modelo no **Anexo I ao presente Convite**;

b) **Modelo de Apresentação de Proposta**, disponível no **Anexo II ao presente Convite**, em formato *pdf.*, onde devem ser obrigatoriamente indicados:

i. Os preços, apresentados em euros (€), com 2 (duas) casas decimais;

ii. O acréscimo do IVA, aplicado à taxa legal em vigor, aos preços apresentados, se aplicável.

c) **Nota Justificativa do Preço Proposto** – **Anexo III-A** (Preços Unitários) **ao presente Convite**, devidamente preenchida, em formato *pdf.*, assinado digitalmente, e em formato editável;

d) **Identificação e Constituição da Equipa e CV's**, em conformidade com a Cláusula 35.ª do Caderno de Encargos e o Anexo I ao Caderno de Encargos;

e) **Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas** com, pelo menos, as seguintes Categorias, Subcategorias e Classes:

i. 1.ª Categoria – Edifícios e Património Construído – Subcategorias 4.ª, 5.ª, 7.ª e 8.ª – Classe 1;
ii. 4.ª Categoria – Instalações Elétricas e Mecânicas – Subcategorias da 1.ª à 4.ª, 9.ª à 12.ª, 14.ª à 15.ª e da 18.ª à 19.ª – Classe 1
iii. 5.ª Categoria – Outros Trabalhos – Subcategorias 1.ª, 2.ª, 11.ª e 12.ª – Classe 1.

f) Comprovativo de Registo na ANEPC;

g) Certificação ISO 14001 e ISO 9001;

h) Comprovativo de Certificação de Prestação de Serviços de Manutenção, de acordo com a Norma NP 4492;

i) Declaração de Visita Técnica ao Local, assinada por representante da UNL (Técnico da Direção de Património e Infraestruturas – DPI).

Artigo 11.º Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

1. A proposta, bem como todos os documentos que a acompanha, deve ser apresentada no prazo de **9 (nove) dias seguidos, a contar do dia seguinte ao envio do Convite, pelo que devem ser enviadas até às 23h59.**
2. O prazo referido no número anterior pode, a pedido da entidade convidada, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.
3. **Sob pena de exclusão,** os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. **Sob pena de exclusão,** nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 6 do o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 12.º Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo de manutenção da proposta é de 90 (noventa) dias, nos termos fixados no artigo 65.º do CCP.

Artigo 13.º Admissibilidade Formal das Propostas

A proposta deve ser apresentada em conformidade com o Convite e o Caderno de Encargos.

Artigo 14.º Critério de Adjudicação e de Desempate

1. A adjudicação é efetuada pelo preço global da proposta.
2. No presente procedimento a adjudicação não é efetuada por lotes porquanto se pretende um serviço integrado.
3. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, **de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço**, nos termos da alínea *b)*, do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.
4. Se ainda assim se mantiver uma situação de empate será realizado sorteio nas instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa em data e hora a designar.
5. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os Concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 15.º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 16.º Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 17.º Esclarecimentos sobre a Proposta

1. A Entidade Adjudicante pode pedir ao Concorrente esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos da análise e avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica www.acingov.pt sendo o Concorrente imediatamente notificado desse facto.

Artigo 18.º Análise das Propostas e Elaboração do Relatório Preliminar

1. Após a análise das versões iniciais e finais das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das mesmas, salvo no caso previsto no n.º 4 do artigo 67.º do CCP.

2. No Relatório Preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, aplicáveis com as necessárias adaptações, bem como das que sejam apresentadas em violação do disposto na parte final do n.º 1 do artigo anterior.
3. Do Relatório Preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos Concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 19.º Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os Concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 3 (três) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia nos termos do art.º 122.º do CCP.

Artigo 20.º Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos Concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o **processo de Consulta Prévia**, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 21.º Decisão e Notificação de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, nos termos do disposto no art.º 77.º, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 104.º, todos do CCP, conforme o caso.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o Adjudicatário para:

 a) No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da Notificação da Adjudicação, apresentar documento comprovativo da prestação da caução, nos termos previstos nas Peças do presente procedimento;
 b) No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da Notificação da Adjudicação:
 i. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 ii. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 iii. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 iv. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas Peças do Procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Artigo 22.º Prestação de Caução

No presente procedimento é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 88.º do CCP.

Artigo 23.º Modo de Prestação de Caução

1. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da Notificação da Decisão de Adjudicação, juntamente com os documentos de habilitação, nos termos do art.º 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da Entidade Adjudicante.
2. A caução é prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou em títulos, emitidos ou garantidos pelo Estado, nos termos dos modelos que fazem parte integrante do presente documento, **Anexos IV e V ao presente Convite**, respetivamente.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal ou no estrangeiro, em qualquer instituição de crédito geral e legalmente reconhecida, à ordem da Entidade Adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal salvo se, nos últimos 3 (três) meses, a média de cotação na bolsa de

valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% (noventa por cento) dessa média.

5. Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, ate ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, exige-se a apresentação da apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.
9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos atrás referidos, a caução que lhe seja exigida.
10. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 24.º Valor da Caução

O Adjudicatário deve prestar uma caução no valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço contratual, líquido de IVA, para garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do mesmo.

Artigo 25.º Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação**, proceder à apresentação dos seguintes documentos:
 a) Declaração referida na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do **Anexo II ao presente Convite** e do qual faz parte integrante;

b) Certidão Permanente ou código de acesso à mesma da sociedade com indicação dos órgãos que vinculam a empresa ou Declaração de Início de Atividade;
c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
d) Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
e) Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência;
f) Certificado de Registo Criminal do Adjudicatário;
g) Comprovativo de Registo no Registo do Beneficiário Efetivo.

Nos termos da alínea *b)*, do n.º 1 do art.º 37.º do Regime Jurídico Central do Beneficiário Efetivo, a falta de comprovação do registo impede a celebração de qualquer contrato objeto do presente procedimento. O incumprimento da obrigação de registo e atualização determinará a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no art.º 87.º-A do CCP.

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do Adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo Adjudicatário, por factos que não lhe são imputáveis, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao Adjudicatário, ainda que tal não conste do Convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o efeito.

6. Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o órgão competente para a decisão de contratar deve solicitar ao Adjudicatário a apresentação de um Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas, salvo se este for uma Pessoa Singular ou uma Micro, Pequena ou Média Empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
7. O Adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas *c)* e *d)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do presente artigo caso esteja registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Artigo 26.º Minuta do Contrato

1. A minuta de contrato é enviada ao Adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação, nos termos dos art.º 77.º e 100.º, ambos do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos 2 (dois) dias** subsequentes à respetiva notificação, no caso do **procedimento por Consulta Prévia**.

Artigo 27.º Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao Adjudicatário a sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 28.º Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a) Decorridos 5 (cinco) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os Concorrentes, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do art.º 104.º do CCP;
 b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.

2. O prazo de 10 (dez) dias previsto na alínea *a)* do número anterior não é aplicável quando:

a) O contrato tenha sido celebrado ao abrigo de um procedimento de Ajuste Direto ou de Consulta Prévia;
b) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de Acordo-Quadro cujos termos abranjam todos os seus aspetos ou que tenha sido celebrado apenas com 1 (uma) entidade;
c) Só tenha sido apresentada 1 (uma) proposta.

3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao Adjudicatário o seguinte:
 a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
 b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

Artigo 29.º Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 30.º Prazos

Todos os prazos indicados no presente convite cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 31.º Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 57.º CCP];

Anexo II – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º do CCP];

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo III-A – Nota Justificativa do Preço Proposto (Preços Unitários);

Anexo IV – Modelo de Garantia Bancária ou de Seguro-Caução;

Anexo V – Modelo de Caução por Depósito em Dinheiro ou Títulos.

ANEXO I – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso De agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que juntam anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido

contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1

do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do
n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

ANEXO II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da

adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III – Modelo de Proposta

_____ (*designação da Empresa),* com sede em _____, NIPC _____, propõe-se prestar os serviços objeto do presente procedimento de "Aquisição de Serviços de Manutenção para as Instalações da Rede de Águas de Abastecimento Geral, Rede de Rega e de Combate a Incêndios, Rede de Esgotos, Instalações Elétricas e Sistemas de AVAC do Edifício da Reitoria e Campus de Campolide da Universidade Nova de Lisboa", nos termos definidos no Convite e no Caderno de Encargos e a seguir explicitados:

1. O preço total da proposta é de _____ € (por extenso), para a prestação dos serviços descritos no ponto anterior e inclui todos os custos inerentes ao mesmo, o qual será objeto de pagamentos mensais, após a validação dos serviços prestados em cada mês, pelo Gestor do Contrato.

2. O preço mensal da proposta é de _____ € (por extenso) e encontra-se incluindo no preço contratual apresentado.

3. A todos os preços propostos acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, incluindo todos os custos associados à contratação dos serviços conexos.

4. O prazo de validade da proposta é de _____ (por extenso) dias.

Data...

Assinatura(s)[1]...

1 Assinatura do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Anexo III-A – Nota Justificativa do Preço Proposto

Preços Unitários

Ver Ficheiro *Excel* com a designação “Anexo III-A – Nota Justificativa do Preço Proposto”.

Anexo IV – Modelo de Garantia Bancária ou de Seguro-Caução
[a que se refere o n.º 2 do art.º 23 do presente Convite]

Garantia Bancária/Seguro de Caução n.º

Em nome e a pedido de (…)[1], adiante designado/a como ordenador, com sede em (…), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (…), sob o n.º , NIPC , com o capital social de €, vem o (…) [2], adiante designado como garante, com sede em (…), com o capital social de € (…), matriculado na Conservatória do Registo Comercial de (…), sob o n.º (…), prestar garantia bancaria autónoma/seguro-caução[3], à primeira solicitação, a favor do Entidade Adjudicante, na qualidade de entidade beneficiária, até ao montante de[4], destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) ordenador(es) no âmbito do procedimento n.º R000-2023/8, designado como **"Aquisição de Serviços de Manutenção para as Instalações da Rede de Águas de Abastecimento Geral, Rede de Rega e de Combate a Incêndios, Rede de Esgotos, Instalações Elétricas e Sistema de AVAC do Edifício da Reitoria e Campus de Campolide da Universidade Nova de Lisboa"**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos do Capitulo IX, intitulado "Caução", do Código dos Contratos Públicos, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 julho, e demais legislação aplicável.

A presente garantia/seguro-caução corresponde a 2% (dois por cento) do preço contratual adjudicado e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia/seguro-caução, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

A presente garantia/seguro-caução manter-se-á firme e válida, ainda que o contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do ordenador para com o garante não prejudica os direitos do beneficiário decorrentes desta garantia/seguro-caução.

Fica bem assente que o garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia/seguro-caução, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do ordenador, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o ordenador se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária por comunicação escrita, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

… (local) ,... (data),... [assinatura (5)].
(Assinaturas legíveis) (5) e (6)

(1) Identificação completa do Adjudicatário/Ordenador.
(2) Identificação completa da instituição Garante.
(3) Eliminar o que não interessar.
(4) Indicar o valor por extenso.
(5) Assinatura legíveis dos responsáveis legalmente mandatados p/o efeito, juntando evidência documental da atribuição dos bastantes poderes p/o efeito.
(6) Juntar o(s) comprovativo(s) dos pagamentos legalmente devidos.

Anexo V – Modelo de Caução por Depósito em Dinheiro ou Títulos

[a que se refere o n.º 2 do art.º 23 do presente Convite]

Para os devidos efeitos, vem (…) [(1)], com sede em (…), com o capital social de € (…), matriculado na Conservatória do Registo Comercial de (…), sob o n.º (…), declara que a/o (…) [(2)], com sede em (…), com o capital social de € (…), matriculado na Conservatória do Registo Comercial de (…), sob o n.º (…), depositou em (…) de (…) de (…), nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado como anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 julho, a quantia de [(3)], correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do preço contratual do contrato adjudicado no âmbito do procedimento n.º R000-2023/8, designado como **"Aquisição de Serviços de Manutenção para as Instalações da Rede de Águas de Abastecimento Geral, Rede de Rega e de Combate a Incêndios, Rede de Esgotos, Instalações Elétricas e Sistema de AVAC do Edifício da Reitoria e Campus de Campolide da Universidade Nova de Lisboa"**, como caução destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração.

A quantia de[(3)], depositada sem reservas na conta de depósitos à ordem n.º (…), junto da (…) [(4)] do (…) [(1)], à ordem Entidade Adjudicante, tem a natureza de caução pelo que, do referido deposito, não poderão ser levantados quaisquer fundos fora das condições prevista no CCP e do já referido contrato para prestação de serviços.

... (local), ... (data),... [assinatura [(5)]].

... (Assinaturas legíveis) [(5)] e [(6)]

(1) Identificação completa da instituição bancária.

(2) Identificação completa do Adjudicatário.

(3) Indicar o valor em algarismos e por extenso.

(4) Identificar a Sucursal/Agência, com morada e contatos telefónicos.

(5) Assinatura legíveis dos responsáveis legalmente mandatados p/o efeito, juntando evidência documental da atribuição dos bastantes poderes p/o efeito.

(6) Juntar o(s) comprovativo(s) dos pagamentos legalmente devidos.